CO$_2$ PERFORMANCE LADDER

Disposições transitórias para a certificação e a contratação pública com o 4.0

1 Introdução

Esta disposição transitória descreve o que deve ser tido em conta pelos titulares de certificados, entidades adjudicantes e organismos de certificação durante o *período de transição* do Manual 3.1 para o Manual 4.0 e da *PEMV-3.1* para a *PEMV-4.0*.

2 Condições (na medida em que não sejam mencionados no glossário do Manual 4.0)

- *PEMV-3.1*: CO$_2$ Performance Ladder cujo critério é a Proposta economicamente mais vantajosa à base da melhor relação qualidade/preço, tal como descrito no Guia de Contratação Pública, versão 3.1, que permite a utilização da CO$_2$ Performance Ladder como procedimento de contratação pública;
- *PEMV-4.0*[1]*:* A versão evoluída do *PEMV-3.1*;
- *Período de transição*: o período entre 14 de janeiro de 2025 e 14 de janeiro de 2027. Este é o período entre a data de publicação do Manual 4.0 e a data em que não são permitidas mais auditorias 3.1. Este período tem a duração de 24 meses.

3 Disposições transitórias para a certificação com o Manual 4.0

- Em 14 de janeiro de 2025, foi publicado o Manual 4.0 para a etapa 1, a etapa 2 e a etapa 3, incluindo o sistema de certificação. A partir desta data, todas as partes interessadas podem tomar conhecimento do respetivo conteúdo;
- A partir de 14 de julho de 2025, os organismos de certificação com a acreditação adequada poderão efetuar auditorias relativas às etapas 1, 2 e 3 do Manual 4.0;
- As auditorias ao Manual 3.1 ainda são possíveis até 14 de janeiro de 2027. Estes certificados permanecem válidos até à próxima auditoria (anual). Isto significa que podem existir certificados válidos para o Manual 3.1 até 14 de janeiro de 2028 (36 meses após a data de publicação do Manual 4.0);
- As organizações com um certificado 3.1 válido que tenham uma auditoria 4.0 efetuada para a etapa 1 podem continuar o seu ciclo de auditoria 3.1. Ou seja, se a próxima auditoria 3.1 for uma auditoria anual, a primeira auditoria 4.0 também pode ser efetuada como uma auditoria anual, incluindo qualquer redução do tempo de auditoria;
- As auditorias 4.0 das etapas 2 e 3 são sempre uma auditoria inicial.

[1] A publicação do PEMV-4.0 está prevista para o início de 2025

4 Disposição transitória para contratação pública com o PEMV-4.0

- As entidades adjudicantes são aconselhadas a utilizar o *PEMV-3.1* para os procedimentos de contratação pública até 14 de janeiro de 2027 e, em seguida, utilizar o *PEMV-4.0* para os novos concursos. A utilização antecipada do *PEMV-4.0* só é recomendada se a entidade adjudicante estiver convencida de que o mercado (internacional) em que o procedimento de contratação pública está a ser lançado está preparado para o mesmo. Este pode ser o caso se um número suficiente de proponentes previstos já tiver um certificado 4.0. Em qualquer caso, não é recomendável implementar o *PEMV-4.0* antes de 14 de janeiro de 2026.
- As entidades adjudicantes que utilizem o *PEMV-3.1* em procedimentos de contratação pública durante o *período de transição* e que recebam um certificado 4.0 válido como prova de um proponente são aconselhadas a aceitá-lo da seguinte forma:
    - O Manual 4.0 - Etapa 1 é aceite como Manual 3.1 - Nível 3
    - O Manual 4.0 - Etapa 2 é aceite como Manual 3.1 - Nível 5
    - O Manual 4.0 - Etapa 3 é aceite como Manual 3.1 - Nível 5
- As entidades adjudicantes que utilizem o *PEMV-4.0* nos procedimentos de contratação pública aconselhadas a aceitar apenas declarações de projeto 4.0 válidas ou certificados 4.0 como prova (ver o Guia de Contratação Pública), mas não certificados 3.1.

CO_2 Performance Ladder é desenvolvida na língua neerlandesa e está aprovada para acreditação pelo Conselho de Acreditação neerlandês (RvA) e pelo BELAC belga. Para todas as traduções de documentos normativos, a versão holandesa é a principal em caso de discrepâncias ou diferenças de interpretação. Em caso de ambiguidade, é favor contactar a SKAO, info@co2performanceladder.com. As traduções não conferem quaisquer direitos.